Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/03/2017
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 88 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Pedro Sampaio/PSDB nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 5.908, de 2011 que Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer em âmbito do Município de Cascavel:

1. A Secretaria Municipal de Espore e Lazer está com esse conselho constituído? Se sim, é possível fornecer cópia do ato que o instituiu com os respectivos membros (conselheiros)?

2. Em relação ao Fundo Municipal, esse fundo está em atividade? Se sim, já houve destinação de recursos conforme determina o art. 14 Incisos I a XI da lei? Qual montante foi destinado ao fundo até o presente momento?

3. Fornecer cópia do último extrato bancário identificando os saldos em contas específica, conforme determina o art. 15 da Lei Municipal nº 5.908, de 2011.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de fevereiro de 2017.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação

A proposta que apresento tem como finalidade tomar conhecimento se o que foi previsto pela Lei Municipal nº 5.908, de 2011 está em vigor. Ou seja, se o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer estão em efetividade contínua ou apenas esta previsão consta somente no papel.

Esse conselho e o fundo são muito importantes para o esporte e lazer de nossa cidade, condicionando um aparato de ações que somente fortalecem o esporte como um todo. Não podendo ficar somente no papel, é preciso que medidas mais drásticas sejam tomadas pela secretaria para que essa lei tenha seu cumprimento garantido.

Espero, pois, contar com a resposta ao solicitado para que possamos dar ciência as pessoas que nos cobram essas providências.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5908/2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ão consolidada, com alterações até o dia 30/10/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES MARCOS SOTILLE DAMACENO, PAULO DILETO BEBBER, MARIO SEIBERT, LEONARDO MION, OSMAR BISPO SANTO, AIRTON CAMARGO, GILMAR SIMÃO GAITKOSKI, JOÃO DA TROPICAL, ROBERTINHO MAGALHÃES, JULIO CESAR LEME DA SILVA, LUIZ AMÉLIO BURGARELLI, NELSON FERNANDO PADOVANI, OTTO DOS REIS FILHO, PAULO TONIN E MARCOS RIOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Cascavel.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Conselho:

I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxilio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

1. um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
2. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. um representante da Secretaria de Assistência Social;
4. um representante da Secretaria de Administração.

II - membros da Sociedade Civil:

a) um representante da Liga de Futebol Amador de Cascavel;
b) dois representantes das associações de moradores;
c) um representante das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
d) um representante do Conselho Regional de Educação Física/Regional Cascavel;
e) um representante dos Professores de Educação Física;

Parágrafo Único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Secretário de Esporte e Lazer doMunicípio a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo Único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9° Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

Capítulo V
DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Art. 10 O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 O pedido de subvenção ou de auxilio formulados pelas entidades mencionadas no Art. anterior deverá atender aos ditames exigidos pelo Decreto Municipal nº 8.324, de 22 de agosto de 2008 e demais legislações pertinentes, além dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxilio financeiro do Município;

III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços

IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;

V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 12 As instituições que receberem subvenções ou auxilio financeiro do Município de Cascavel, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxilio;

II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os

compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxilio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo Único. A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, cópia a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

Capítulo VI
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13 Institui na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Cascavel, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 14 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados antes da entrada em vigor desta Lei, com o aluguel dos espaços esportivos de responsabilidade do Poder Público Municipal, e que estão em contas bancárias específicas, serão automaticamente transferidas na conta específica do Fundo Municipal de Esporte e Lazer. (Redação acrescida pela Lei nº 6142/2012)

Art. 15 O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16 A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo

ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo Único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;
b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 17 A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Cascavel, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

§ 4º Os Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverá subsidiar, também, as despesas com a aquisição de premiações (medalhas, troféus, arbitragens, entre outros), quando o evento esportivo for de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou realizado por entidades esportivas conveniadas ao Poder Público Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 6142/2012)

Art. 19 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público;

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 21 As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Esporte.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 23 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 07 de novembro der 2011.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Juarez Luiz Berté
Secretário de Esporte e Lazer

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos

Luiz Frare
Secretário de Finanças

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico Nº 443 - Em - 21/11/2011

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2015